

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES
Rua Eutácio Vieira Viana, s/nº, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024PS-FMAS.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SOUTO
SOARES E A EMPRESA POLIMNIA OLINTO CASSIMIRO.**

I - CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.420.294/0001-88, localizado à Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro – Souto Soares/BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **POLIMNIA OLINTO CASSIMIRO**, CNPJ 50.607.323/0001-16, localizada na Avenida José Fernandes Pedral Sampaio, s/n, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.027-900.

II - REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE a secretária municipal, Sr^a. ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO, brasileira, inscrita no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.407.085-70 e portadora do RG nº 08.484.124-94 SSP-BA, residente e domiciliada na Travessa Dr. Otto Alencar, 20, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA, o Sr(a) POLÍMNIA OLINTO CASSIMIRO, portadora do RG nº 09743528-70 e CPF nº 002209155-63.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Eletrônica nº 002/2024, de interesse da Secretaria Municipal de Ação Social, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de capacitação dos profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente e elaboração de diagnóstico socio territorial do trabalho infantil no município de Souto Soares, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

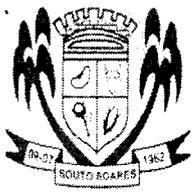
II Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

III Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o contratante antes da execução do contrato

IV Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução contratual, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

V Executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

VI Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;



VII Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;

VIII Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

IX manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

X Assegurar ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

I O contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização do recebimento do objeto de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

II Atestar o recebimento do objeto executado pela contratada;

III Efetuar o(s) pagamento(s) à contratada;

IV Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa deverá prestar os serviços no prazo de 24h após o recebimento da ordem de serviços emitida pela secretária de ação social.

3.2. O local do evento será no auditorio da prefeitura municipal de Souto Soares/BA situada na Av. José Sampaio, nº 08, Centro – Souto Soares/Ba.

3.3. O evento será na Modalidade Presencial no período de 5 dias com um numero maximo de 30 pessoas com carga horaria de 22horas/aula.

3.4. A contratada emitira certificado de participação para aqueles que tenham 100% de presenca na capacitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até **23/07/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Proj.Atividade: 08.243.006.2093 – Manutenção das Ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1660

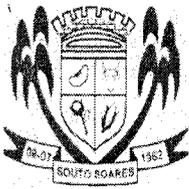
8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

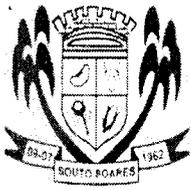
8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;



- 8.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.8. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa Eletrônica;
- 8.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 8.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

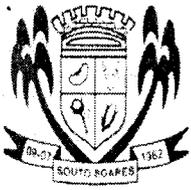
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste contrato será fiscalizada pela Servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 3395, cujo objeto contratado refira-se área da Ação Social e Prefeitura Municipal, conforme Decretos/GP N.º 455 e 456, de 25 de maio de 2023, publicados no Diário Oficial do Município.

11.2. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES
Rua Eutácio Vieira Viana, s/nº, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

SOUTO SOARES-BA 23 de MAIO de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

POLIMNIA OLINTO CASSIMIRO

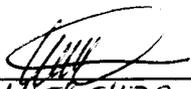
Data: 23/05/2024 16:01:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLIMNIA OLINTO CASSIMIRO
CNPJ: 50.607.323/0001-16
CONTRATADO

Testemunhas:

1: 
RG Nº 13263148-23

2: 
RG Nº. 14589472-80

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES
Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 002/2024

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.420.294/0001-88

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação dos profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente e elaboração de diagnóstico socio territorial do trabalho infantil no município de Souto Soares.

Proponente: POLIMNIA OLINTO CASSIMIRO, CNPJ 50.607.323/0001-16, localizada na Avenida José Fernandes Pedral Sampaio, s/n, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.027-900.

Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Período de Vigência: 23/05/2024 a 23/07/2024.

Data de Ratificação: 23 de Maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 006/2024PS-FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.420.294/0001-88

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação dos profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente e elaboração de diagnóstico socio territorial do trabalho infantil no município de Souto Soares.

Proponente: POLIMNIA OLINTO CASSIMIRO, CNPJ 50.607.323/0001-16, localizada na Avenida José Fernandes Pedral Sampaio, s/n, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.027-900.

Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Orgão: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Proj.Atividade: 08.243.006.2093 – Manutenção das Ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1660

Período de Vigência: 23/05/2024 a 23/07/2024.